

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.288, DE 2020

Acrescenta o art. 37-A à Lei n. 13.675, de 11 junho de 2018, para vedar a possibilidade de imposição de sigilo aos procedimentos operacionais padrão e aos protocolos de investigação e perícia elaborados pelos integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

Autora: Deputada MARGARETE COELHO

Relator: Deputado MARCELO FREIXO

I - RELATÓRIO

O presente projeto pretende vedar o sigilo dos protocolos de atuação dos órgãos de segurança pública, mediante alteração da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública e institui o Sistema Único de Segurança Pública, conhecida como Lei do Susp.

Na Justificação a ilustre autora alega que os procedimentos operacionais padrão (POP) e os protocolos de investigação e perícia são importantes ferramentas para guiar a atuação dos integrantes operacionais do Susp, que englobam as polícias civis, as polícias militares, a polícia federal, os institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação, dentre outros. No entanto, tais protocolos são frequentemente classificados como sigilosos, o que fere frontalmente o princípio da publicidade dos atos administrativos, previsto no art. 37 da Constituição Federal, configurando o abuso de classificação sigilosa previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI). Alude, como exemplo, ao



Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio, Ministério da Justiça e Segurança Pública lançou por meio da Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020, que restringe o acesso às polícias civis e aos órgãos de perícia oficial de natureza criminal. Referido é objeto de Projeto de Decreto Legislativo 308, de 2020, proposto autora e outras parlamentares, objetivando sustá-la. Defende, por fim, que a publicidade dos protocolos em tese, configura segurança jurídica aos profissionais de segurança pública e sociedade em geral.

Apresentado em 20/08/2020, o projeto foi distribuído, em 17/12/2020, às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta, para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Encerrado o prazo regimental de cinco sessões para emendamento ao projeto (de 07/04/2021 a 27/04/2021), nenhuma emenda foi apresentada.

Tendo sido designado Relator da matéria nesta Comissão, em 06/04/2021, cumprimos agora o honroso dever que nos cabe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4288, de 2020, foi distribuído a esta Comissão por se tratar de matéria relativa às políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais nos termos do art. 32, inciso XVI, alínea 'g', do RICD.

Cumprimentamos a ilustre Autora pela preocupação em dotar o ordenamento jurídico do País de mecanismos que favoreçam a transparência e valorização do trabalho dos profissionais de segurança pública, contribuindo, assim, para a adequação de suas atividades ao regime



democrático de direito em que se fundamenta a proteção dos direitos individuais e coletivos.

Quanto ao mérito, do ponto de vista desta Comissão, não temos reparos a fazer. Com efeito, ao tornar ostensivos tais protocolos em tese, não cada caso concreto, tanto o policial se vê obrigado a segui-los à risca, com mais segurança de sua conduta, quanto o cidadão saberá se seus direitos estão sendo respeitados.

Isso porque a prática nem sempre se coaduna com a teoria, isto é, o que se aprende nas academias policiais, defendido pelos gestores como garantia de atuação correta das corporações, precisa ser do conhecimento de todos, para aferição imediata da correção das condutas.

Diante do exposto, convidamos os ilustres pares a votar conosco pela **APROVAÇÃO** do PL 4288/2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado MARCELO FREIXO
Relator

